



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 19 de outubro de 2021 - Edição nº 197/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Publicação: Terça-feira, 19 de outubro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi)

 [tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 701/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/016179/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FLÁVIO MARCOS MOURA E SILVA, matrícula nº 98.605-0, no período de 08 a 11 de novembro de 2021, para participar do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de João Pessoa (PB), no período de 09 a 12 de novembro de 2021, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 702/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/016175/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96.449-2, no período de 08 a 13 de novembro de 2021, para participar do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de João Pessoa (PB), no período de 09 a 12 de novembro de 2021, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 703/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/016181/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96.479-4, no período de 08 a 13 de novembro de 2021, para participar do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de João Pessoa (PB), no período de 09 a 12 de novembro de 2021, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 704/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 012/2021-GWA protocolado sob o nº 016182/2021 e a informação nº 474/2021-DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, para gozo de 11 (onze) dias de folga, no período de 18 a 28 outubro de 2021, correspondente à suspensão do recesso natalino 2020 – Portaria nº 509/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 242/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 705/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de 18 a 28 de outubro de 2021 (11) dias, em virtude de afastamento a título de compensação de recesso natalino suspenso em 2020, conforme Portaria nº 704/2021 (Processo nº 016182), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI



Atos da Secretaria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

(TC/015324/2021)

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2021, RATIFICO com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à inscrição de Conselheiro no “II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 9 a 12 de novembro do corrente ano, em João Pessoa-PB.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

(TC/015318/2021)

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2021, RATIFICO com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2021, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à inscrição de Conselheiro no “II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 9 a 12 de novembro do corrente ano, em João Pessoa-PB.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 279/2021SA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

(TC/015391/2021)

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2021, RATIFICO com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à inscrição de Conselheira no “II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 9 a 12 de novembro do corrente ano, em João Pessoa-PB.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 015579/2021 e na Informação nº 436/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383, Auditor de Controle Externo, para substituir o titular da função de Chefe de Seção AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula 98293 em virtude de afastamento para gozo de férias, no período de 11/10/2021 a 29/10/2021 (19) dias, conforme Portaria nº 223/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 280/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 015731/2021 e na informação nº 443/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98227	Iana Cavalcanti Reis	Consultor de Controle Externo de Gabinete de conselheiro	Divisão de Apoio ao Jurisdicionado	15/10/2021 e 20/10/2021	015731/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 287/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 015593/2021 e na Informação nº 440/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 97866, para substituir o titular da Chefia da Seção de fiscalização de Admissão de Pessoal (SFAP), Arthur Rosa Ribeiro Cunha, matrícula nº 98496, no período de 18/10/2021 a 01/11/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 262/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 292/2021 SA

PORTARIA Nº 291/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 441/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 015316/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO MASCARENHAS, matrícula nº 1983, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no período de 20/09/2021 a 27/09/2021, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE :

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos Matrícula nº 98598 Secretário Administrativo
(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Apêndice “B” da Portaria nº 292/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES OUTUBRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“Demais etapas”.

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCICIO
2021/01601	Segunda	96470	ALBERTO MIRANDA DE ARAUJO	18/10/2021	05/11/2021	19	2020/2021
2021/01744	Segunda	97452	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	20/10/2021	29/10/2021	10	2018/2019
2021/01660	Segunda	2103	MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAUJO	18/0/2021	06/11/2021	20	2019/2020
2021/01751	Segunda	96427	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA	25/10/2021	08/11/2021	15	2019/2020
2021/01726	Segunda	98048	MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA	20/10/2021	03/11/2021	15	2020/2021
2021/01724	Segunda	96679	RAIMUNDO ALVARES ROCHA	28/10/2021	11/11/2021	15	2018/2019
2021/01670	Terceira	2068	CARLOS ALBERTO DA SILVA	18/10/2021	27/10/2021	10	2020/2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **cc759e3b2a072077d60e86f72e280340**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/reqesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 1810/2021 08:39:02

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC- Nº 020415/2019

ACÓRDÃO Nº 741/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 907/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 026/2010 (SEINFRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE)

ENTIDADE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

RESPONSÁVEL: GESIMAR NEVES BORGES COSTA – PREFEITA MUNICIPAL (PERÍODO 01/01/2009 A 31/12/2012)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. VALOR INFERIOR AO DE ALÇADA.

1 – Dispensada a Instauração de Tomada de Contas Especial, cujo valor do débito atualizado monetariamente seja inferior a R\$ 100.000,00, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014 alterada pela IN nº 02/2021.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. : SEINFRA Convênio nº 026/2010. Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 4) e o relatório (peça nº 18) da II Divisão Técnica/DFAE, a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 55 e 59), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo arquivamento dos autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 68).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Consº. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 034, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC 019316/2017

ACÓRDÃO Nº 742/2021 - SPL

DECISÃO: 908/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

OBJETO: DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA SESAPI, NO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 002/2017, TENDO COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA MÉDICA DE PICOS – PI.

DENUNCIANTE: EMPRESA CINZEL ENGENHARIA LTDA

DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA – SECRETÁRIO (JANEIRO A MAIO DE 2017)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO (A PARTIR DE 11/05/2017).

ADVOGADO(S) DO DENUNCIANTE: VICTOR LUIZ WEINSTEIN DE AZEVEDO - OAB/PE Nº 24.691-D E OUTROS (PROCURAÇÃO PEÇA 01).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCORRÊNCIA Nº 002/2017. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1 - não foram identificadas irregularidades no processo licitatório em análise, vez que o Consórcio declarado vencedor do certame apresentou, e foram acolhidas pela CPL/SESAPI, as justificativas e comprovações capazes de esclarecer a viabilidade da realização dos itens de serviços pelos preços propostos apontados como inexequíveis.

SUMÁRIO: Denúncia. SESAPI. Exercício de 2017. Unânime – Decidiu o Plenário pela improcedência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela improcedência e arquivamento da denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Plenário nº 034, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 743/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 902/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2016).

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO – DIRETOR

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 32).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA. DETERMINAÇÕES.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Hospital Regional de São Raimundo Nonato. 2016. Regularidade com ressalvas. Multa. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 14), a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 30), o despacho do Ministério Público de Contas (peça nº 33), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em discordância com a manifestação ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 39), nos seguintes termos: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) aplicação de multa de 500 UFR/PI à Srª. Nilvânia da Silva Nascimento (Diretora Geral), a teor do prescrito no art. 79, incisos I e II, c/c art. 206, incisos I e II, do Regimento Interno; c) determinação à atual gestão do HRSCF para que, em possíveis futuros processos de Tomada de Contas Especial, siga o trâmite processual previsto na IN TCE nº 03/2014, de 08 de maio de 2014, alterada pela IN TCE nº 02/2015, de 12 de março de 2015, devendo o mesmo ser encaminhado para julgamento e finalização no âmbito desta Corte de Contas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo

Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 34 em 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC- Nº 003397/2020

ACÓRDÃO Nº 744/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 912/2021

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL ESTADUAL REF. AO 3º QUADRIMESTRE DE 2019.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - GOVERNADOR DO ESTADO;

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA - DIRETOR DA UNIDADE CONTÁBIL;

RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETÁRIO DA FAZENDA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS;

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ;

LUIZ LOPES FEITOSA FILHO - CONTADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ;

ELLEN GERA DE BRITO MOURA - GESTOR DO FUNDEB

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 – PROCURAÇÃO À FL. 40 DA PEÇA Nº 32.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. GESTÃO FISCAL ESTADUAL. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

SUMÁRIO: Auditoria Concomitante. Executivo. 2019. Procedência. Determinações.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: Transferência Indevida de recursos do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro; Divergência de Numerário entre Extratos Bancários e Contabilidade do Plano Financeiro; Descumprimento das Metas de Resultado Nominal e Primário; Divergências de Numerário na Disponibilidade de Caixa entre Extratos Bancários e Contabilidade no. Atingimento do Limite Prudencial da Despesa com Pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 8) e a análise de contraditório (peça nº 40) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 47), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 56), nos termos seguintes: a) pela procedência do Relatório de Auditoria Concomitante - RGF (3º Quadrimestre) e RREO (6º Semestre), durante o exercício de 2019, bem como das auditorias registradas nos TC/017533/2019 e TC/017537/2019, deixando para aplicar multas quando do julgamento das prestações de contas do Executivo, da SEFAZ, do FUNDEB e do Fundo de Previdência do Estado, exercício de 2019. b) que sejam desconsiderados os achados e propostas de encaminhamento relativas ao Governador do Estado, especificamente neste processo, de maneira que sejam analisadas apenas quando da apreciação do relatório do Balanço Geral do Estado de 2019 (TC/022603/2019), conforme sugestão da DFAE; c) que seja determinada a apresentação de cronograma de implantação do módulo de conciliação bancária pelo Poder Executivo; e) que seja determinado à Secretaria de Fazenda que oriente as unidades gestoras estaduais sobre a utilização dos subitens de despesas que caracterizem efetivamente os serviços que estão sendo prestados por pessoas físicas de modo uniforme no Poder Executivo; d) que seja monitorada no âmbito da DFAE a verificação da redução das divergências de numerários em caixa na contabilidade das unidades gestoras estaduais; e) pelo relacionamento dos presentes autos à prestação de contas do Governador do Estado do Piauí, relativas ao exercício de 2019, de Contas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo

Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 34 em 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/012557/2021

ACÓRDÃO Nº 765/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 946/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ – PREFEITO

ADVOGADO (A): EDSON VIEIRA ARAÚJO - OAB/PI Nº 3.285 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 5). RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ENVIO DA LDO FORA DO PRAZO; B) PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CE-PI/89; C) ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL FORA DO PRAZO; D) ENVIO DO BALANÇO GERAL FORA DO PRAZO; E) INSUFICIÊNCIA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA; F) AUSÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DA COSIP; G) DIVERGÊNCIAS NO REGISTRO DA RECEITA DE IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS;

H) OMISSÃO DA RECEITA ARRECADADA COM IRRF E IPVA; I) DIVERGÊNCIAS NO PERCENTUAL DE MDE; J) DIVERGÊNCIAS NO PERCENTUAL DE ASPS (AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE); L) DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL; M) DESPESA DE PESSOAL CONTABILIZADA INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; N) INDICADOR FUNDEB COM VALOR NEGATIVO; O) AVALIAÇÃO – IEGM; P) DIVERGÊNCIA NO SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE; Q) IRRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO.

1. Envio da LDO fora do prazo em desobediência ao art. 165 da CF/88;

2. Despesas com pessoal superior ao limite legal de desobedecendo a LRF – Lei complementar nº 101/2000.

Sumário. Recurso de Reconsideração - Prefeitura Municipal de Cristalândia - Exercício de 2018- Unânime- Reprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Parecer Prévio nº 52/2021-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 35 em 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/008453/2020

ACÓRDÃO Nº 766/2021 - SPL

DECISÃO: Nº947/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: JAILSON SILVA DA ROCHA - PRESIDENTE

ADVOGADO (A): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11687 – PROCURAÇÃO À PEÇA 02)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS. DESPESA TOTAL DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE AUTORIZADO. IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. PAGAMENTO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ACIMA DA MÉDIA PRATICADA PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS. NÃO PAGAMENTO DE DÉCIMO-TERCEIRO A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

COMPENSAÇÃO NOS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS SEM COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SEM O DEVIDO REGISTRO DE INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DA TRANSPARÊNCIA. ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE RECURSAL NÃO SUPRIRAM AS FALHAS.

1. Os argumentos apresentados pelo recorrente não trazem qualquer alegação nova capaz de modificar o mérito das irregularidades apontadas e da decisão recorrida.

Sumário. Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de Jacobina do Piauí/PI – Exercício de 2018 – Unânime - Conhecimento e improvidamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvidamento, mantendo-se o Acórdão nº 785/2020 em todos os seus termos, haja vista que o gestor não obteve êxito em sanar todas as irregularidades impugnadas, conforme constatações da Divisão Técnica, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 035, em Teresina, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/007877/2018

ACÓRDÃO Nº 767/2021 - SPL

DECISÃO Nº 949/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - PRESIDENTE

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA Nº 36)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas da Assembleia Legislativa, exercício financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas remanescentes após o contraditório: Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas; Impropriedades nos demonstrativos contábeis - Pagamento de pessoal contabilizado em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; Irregularidades em Licitações: Restrição da competitividade; Atraso no envio das prestações de contas mensais; Intempestividade no cadastramento prévio das licitações no Sistema Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 41 e 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) – ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 62), nos seguintes termos: a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, no período de 01/01 - 31/12/2018, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, bem como pela aplicação de multa de 1.000 UFR/PI, com fundamento no art. 206, II, III e VI, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, II e V, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão do conjunto de irregularidades verificadas, especialmente pela gravidade da ocorrência de sonegação de documentos ao Tribunal de Contas (art. 52 da Resolução TCE nº 07/2017); b) pela expedição das seguintes determinações ao Presidente da ALEPI, com base no relatório técnico da DFAE (peça 41, fls. 31/32), para que: b.1) apresente a documentação referente aos processos de pagamento, com notas de empenho especificadas no Relatório Preliminar, referentes às despesas com o Credor: PF0004118 – Serviços Prestados nos Gabinetes da ALEPI, a fim de demonstrar a natureza da relação jurídica que fundamenta o pagamento desse pessoal pela Assembleia Legislativa. SOLICITA-SE, ainda, que, após a disponibilização dos documentos ao TCE, os autos do presente processo retornem à DFAE para análise; b.2) providencie a inclusão no portal da transparência da ALEPI das informações acerca da despesa referentes ao credor: PF0004118 – Serviços Prestados nos Gabinetes da ALEPI, inclusive, se for o caso, informando quais contratos de terceirização de serviço embasam os pagamentos.

Suspeito/Impedido para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007877/2018

ACÓRDÃO Nº 768/2021 - SPL

DECISÃO Nº 949/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES – DIRETOR GERAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 13 DA PEÇA Nº 36)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas da Assembleia Legislativa, exercício financeiro de 2018. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas remanescentes após o contraditório: Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 41 e 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) – ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto

do Relator (peça nº 62), pela aplicação de multa de 300 UFR/PI ao Sr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues (Diretor Geral da ALEPI no exercício de 2018), com base no art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão da irregularidade analisada no item 2.1. (Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas - art. 52 da Resolução TCE nº 07/2017) do voto do Relator.

Suspeito/Impedido para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007877/2018

ACÓRDÃO Nº 769/2021 - SPL

DECISÃO Nº 949/2021

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão da Assembleia Legislativa, exercício 2018.

RESPONSÁVEL: Francisco Marques da Silva (Subchefe de Gabinete da Presidência da ALEPI).

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

ADVOGADA: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 6 DA PEÇA Nº 37)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

PROCESSO TC/007877/2018

Sumário: Prestação de Contas da Assembleia Legislativa, exercício financeiro de 2018. Aplicação de multa. Unânime.

ACÓRDÃO Nº 770/2021 - SPL

DECISÃO Nº 949/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: MÁRIO ANTÔNIO COELHO DE A. FILHO – CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 9 DA PEÇA Nº 38)

Síntese de impropriedades/falhas remanescentes após o contraditório: Impropriedades nos demonstrativos contábeis (pagamento de pessoal em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 41 e 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) – ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 62), pela aplicação de multa de 300 UFR/PI ao Sr. Francisco Marques da Silva (Subchefe de Gabinete da Presidência da ALEPI no exercício de 2018), com base no art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão da irregularidade analisada no item 2.2 (Impropriedades nos demonstrativos contábeis - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP e Manual Técnico de Orçamento – MTO) do voto do Relator.

Suspeito/Impedido para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas da Assembleia Legislativa, exercício financeiro de 2018. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas remanescentes após o contraditório: Irregularidades em licitações (Restrição da competitividade - art. 37, XXI, da CF e art. 3º, § 1º da lei nº 8.666/93).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 41 e 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) – ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 62), pela aplicação de multa de 300 UFR/PI ao Sr. Mario Antônio Coelho de A. Filho (Chefe do Núcleo de Compras da ALEPI no exercício de 2018), com base no art. 206, II, do Regimento

Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão da irregularidade analisada no item 2.4.1 (Restrição da competitividade - art. 37, XXI, da CF e art. 3º, § 1º da lei nº 8.666/93) do voto do Relator.

Suspeito/Impedido para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007877/2018

ACÓRDÃO Nº 771/2021 - SPL

DECISÃO Nº 949/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: CRISTIANO GOMES DE PAULA – PRESIDENTE DA CPL E PREGOEIRO

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 9 DA PEÇA Nº 38)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas da Assembleia Legislativa, exercício financeiro de 2018. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas remanescentes após o contraditório: Irregularidades em licitações (Restrição da competitividade; Intempestividade no cadastramento prévio das licitações no Sistema Licitações Web).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 41 e 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) – ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 62), pela aplicação de multa de 300 UFR/PI ao Sr. Cristiano Gomes de Paula (Presidente da CPL e Pregoeiro da ALEPI no exercício de 2018), com base no art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão das irregularidades analisadas nos itens 2.4.1 (Restrição da competitividade - art. 37, XXI, da CF e art. 3º, § 1º da lei nº 8.666/93) e 2.5.2 (Intempestividade no cadastramento prévio das licitações no Sistema Licitações Web -art. 6º da Instrução Normativa TCE nº 06/2017) do voto do Relator.

Suspeito/Impedido para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007877/2018

ACÓRDÃO Nº 772/2021 - SPL

DECISÃO Nº 949/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDALEGIS, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: EDMAR RODRIGUES JÚNIOR – PRESIDENTE NO PERÍODO DE 01/01 A 02/04/2018.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 38)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.

1. Ressalta-se que não foi apontada nos autos nenhuma ocorrência em nenhum dos relatórios técnicos da DFAE em relação à gestão do Sr. Edmar Rodrigues Júnior no período de 01/01/2018 a 02/04/2018

Sumário: Prestação de Contas da FUNDALEGIS, exercício financeiro de 2018 (período: 01/01 a 02/04/2018). Regularidade. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas remanescentes após o contraditório: não foi apontada nos autos nenhuma ocorrência em relação à gestão analisada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 41 e 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) – ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 62), pelo julgamento de Regularidade às contas da FUNDALEGIS, exercício 2018, na

responsabilidade da Sr. Edmar Rodrigues Júnior - Presidente no período: 01/01 a 02/04/2018, com base no art. 122, I, da Lei nº 5.888/09.

Suspeito/Impedido para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007877/2018

ACÓRDÃO Nº 773/2021 - SPL

DECISÃO Nº 949/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDALEGIS, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: NIZE DE CALDAS BRITO PEREIRA DAMASCENO – PRESIDENTE NO PERÍODO DE 03/04 A 01/11/2018.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 13 DA PEÇA Nº 38)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

PROCESSO: TC/019280/2021

Sumário: Prestação de Contas da FUNDALEGIS, exercício financeiro de 2018 (período: 03/04 a 01/11/2018). Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

ACÓRDÃO Nº 775/2021 - SPL

DECISÃO Nº 951/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/005376/2018 – DENÚNCIA POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PM DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO 2017.

RECORRENTE: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO - OAB/PI Nº 8.703. (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2).

Síntese de impropriedades/falhas remanescentes após o contraditório: Ausência de Prestações de Contas Mensais e Anuais (Instrução Normativa TCE nº 07/2017).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 41 e 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) – ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 62), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da FUNDALEGIS, exercício 2018, na responsabilidade da Sra. Nize de Caldas Brito Pereira Damasceno, Presidente da FUNDALEGIS no período: 03/04 a 01/11/2018, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, em razão das irregularidades analisadas nos itens 3.1 e 3.2 (Ausência de Prestações de Contas Mensais - Art. 7º da Instrução Normativa TCE Nº 07/2017 e Ausência de prestação de contas mensais e anuais - arts. 7º e 8º da Instrução Normativa TCE nº 07/2017), bem como pela aplicação de multa de 300 UFR/PI, com fundamento no art. 206, VIII, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I e VI, da Lei Orgânica do TCE/PI.

Suspeito/Impedido para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA EDUCAÇÃO. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE AS FALHAS FORAM SANADAS NO PROCESSO DE DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS MODIFICATIVOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

1. Considerando que inexistem motivos aptos para a modificação dos fatos submetidos a julgamento, inclusive quanto à multa fixada no Acórdão nº 1.543/19, vez que houve o cometimento de inegável ato de gestão ilegal e ilegítimo por parte do gestor denunciado, mantém-se o conteúdo do Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Prefeitura Municipal de Piripiri. Exercício 2017. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 1543/19 na sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/019281/2021

ACÓRDÃO Nº 776/2021 - SPL

DECISÃO Nº 952/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/005376/2018 – DENÚNCIA POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PM DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO 2017.

RECORRENTE: DOMINGOS GOMES DE CARVALHO – SECRETÁRIO

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO - OAB/PI Nº 8.703. (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2).

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA EDUCAÇÃO. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE

QUE AS FALHAS FORAM SANADAS NO PROCESSO DE DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS MODIFICATIVOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

1. Considerando que inexistem motivos aptos para a modificação dos fatos submetidos a julgamento, inclusive quanto à multa fixada no Acórdão nº 1.543/19, vez que houve o cometimento de inegável ato de gestão ilegal e ilegítimo por parte do gestor denunciado, mantém-se o conteúdo do Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Piripiri. Exercício 2017. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 1543/19 na sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 07 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/010472/2019

ACÓRDÃO Nº. 540/2021-SPC

DECISÃO Nº. 671/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (OAB/PINº 3.123/99) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 04 DA PEÇA 17); ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15.735) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 26)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO. ATRASO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA RHWEB. IRREGULARIDADE.

1. Configura-se afronta à Resolução nº 23/16 do TCE/PI o atraso no envio das informações ao sistema RHWeb.

SUMÁRIO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO DE 2019). Pelo julgamento de regularidade do Processo Seletivo (Edital nº 002/2019). Pela aplicação de multa ao gestor Maurício Martins Costa Silva, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peças 04 e 05), a Informação em Processo de Admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 20 e 21), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do Advogado Ataliba Felipe Sousa Oliveira (OAB/PI nº 15.735), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual (Fiscalização Concomitante à Realização do Processo Seletivo), divergindo da manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade do Processo Seletivo (Edital nº 002/2019) da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí-PI, sob a responsabilidade do Sr. Maurício Martins Costa Silva (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016, “destinado à contratação temporária de pessoal”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Maurício Martins Costa Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007464/2020

ACÓRDÃO Nº 656/2021-SPL

DECISÃO Nº 737/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

RESPONSÁVEL: JOSÉ HELDER DO NASCIMENTO E SILVA – PREFEITO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS
(PROCURAÇÃO PEÇA Nº 2)

EMENTA: Ausência de peças componentes da prestação de contas. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. A Licitação tem a finalidade de garantir que os objetivos das contratações públicas sejam alcançados, a Constituição Federal no inciso XXI do artigo 37 fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública. Regulamentando a norma constitucional, a Lei n. 8.666/93, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Uruçuí. Exercício Financeiro 2013. Pelo Conhecimento. Provimento. Redução da multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB PI 10959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e, no mérito, divergido do parecer ministerial, pelo provimento do presente recurso, modificando a decisão recorrida de irregularidade para regularidade com ressalvas das contas, e reduzindo a multa aplicada de 1.000 UFR-PI, para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 25).

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 05 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 015964/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): OSCAR BRIOZO DO NASCIMENTO FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 452/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Oscar Briozo do Nascimento Filho, CPF nº 227.801.223-15, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C6”, Matrícula nº 001358, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMA, de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.176/2021 – PIAUIPREV, de 06/08/2021 (peça 01, fl.95/96), publicada no DOM nº 3.095, de 27/08/2021 (peça 01, fl. 106), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 2.582,37 (Dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Medido, nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5255/2018.	R\$ 228,05

Gratificação de Simbologia-DAM-2, nos termos do art. 185, da lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina).	R\$ 920,69
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 2.582,37

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 000064/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): MÁRCIA DA SILVA FALCÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR (A): LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 453/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora MARCIA DA SILVA FALCAO, PIS/PASEP nº 12487149924, CPF nº 429.011.113-00, matrícula nº 0850438, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1423/2020 – PIAUIPREV, de 04/09/2020 (peça 01, fl.170), publicada no DOE nº 175, de 16/09/2020 (peça 01, fl.172), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.036,24 (Quatro mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL	PARECER PGE/PP Nº 380/2020	R\$109,81
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.036,24

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 001805/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): SALVANI MARIA DE SOUSA GOMES BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 454/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora SALVANI MARIA DE SOUSA GOMES BRITO, PIS/PASEP nº 17022198142, CPF nº 153.055.463-20, matrícula nº 1094866, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1053/2020 – PIAUIPREV, de 19/05/2020 (peça 01, fl.94), publicada no DOE nº 99, de 03/06/2020, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$4.017,68 (Quatro mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$4.017,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.017,68

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO Nº TC/006255/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO, REFERENTE ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO TCE-PI Nº 2.424/2017

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DM Nº 427/2021 - GJV

RELATÓRIO:

Versam os autos sobre processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente à determinação contida no Acórdão TCE-PI nº 2.424/17 (peça 01), o qual foi prolatado nos autos da Prestação das Contas da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, exercício 2015 (TC/005155/2015), durante Sessão da Segunda Câmara de 23 de agosto de 2017, em que se decidiu *ipsis literis*:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa a Sr. José Evangelista da Rocha no valor correspondente a 600 UFRPI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no

prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela determinação ao atual Prefeito Municipal para que comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instauração de procedimento administrativo com vistas ao servidor identificado Sr. Alexandre de Oliveira Alves, que exerce o cargo de Professor no município de Betânia do Piauí e também de Cabo da Polícia Militar e de Professor no município de Paulistana, para que faça a opção pelo cargo que deseja manter, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Conforme informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (peça 3 deste processo), o gestor responsável pelo cumprimento da decisão, o Sr. Fabio de Carvalho Macedo, foi devidamente oficiado em duas oportunidades (peças nº 57 e 64 do TC/005155/2015), mas não apresentou qualquer resposta comprovando o cumprimento das determinações do TCE/PI, conforme certidões acostadas aos autos da mencionada Prestação de Contas (peças nº 60 e 67).

O MPC, em primeiro momento, se manifestou da seguinte forma:

Ante o exposto e fundamentado, o Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa máxima ao Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal de Betânia do Piauí (2017-2020), com fulcro no art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI, em razão da omissão do gestor em relação à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Em seguida, prolatou-se Acórdão TCE/PI nº 1.324/2020, acostado na peça 11 destes autos, in verbis:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta,

decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 8), aplicar multa de 4.000 UFR-PI ao Sr. Fábio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal de Betânia do Piauí (2017-2020), com fulcro no art., bem como determinar à DFAM que proceda à verificação da situação de acúmulo de cargos do servidor Alexandre de Oliveira Alves.

Na sequência, segundo despacho da Secretaria das Sessões (peça 13), o supracitado Acórdão foi parcialmente reformado, com exclusão da multa, por meio de Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes opostos pelo Sr. Fábio de Carvalho Macedo, conforme se verifica no processo apensado TC/009960/2020, mas a determinação foi mantida. Por conseguinte, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para que procedesse à verificação da situação de acúmulo de cargos do servidor Alexandre de Oliveira Alves. Ato contínuo, o Relatório de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão foi acostado pela DFAM na peça 15 dos autos.

Por fim, os autos foram encaminhados ao MPC para análise e manifestação (peça 17). Este último juntou parecer presente à peça nº 18.

FUNDAMENTAÇÃO:

PROCESSO APENSADO TC/009960/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES:

Inicialmente, cumpre registrar que se encontra apensado a estes autos o processo TC/009960/220, que versa sobre Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos pelo Sr. Fábio de Carvalho Macedo (Prefeito de Betânia do Piauí), em face do Acórdão TCE/PI nº 1.324/2020, já citado anteriormente. O Embargante sustentou que “no caso in loco, o Acórdão nº 1.324/2020 é contraditório em relação aos fatos publicados no DOM e os elencados no voto que fundamenta a decisão proferida” (fl. 02, peça nº 01 deste processo TC/009960/2020). Ressalta-se que este Ministério Público de Contas já se manifestou nos autos destes Embargos de Declaração, como verificado no parecer anexado à peça nº 07 do TC/009960/2020, em que se opinou pelo não conhecimento, e no tocante ao mérito, pelo não provimento dos embargos de declaração.

Naquela ocasião, concluiu-se que não existia qualquer contradição no Acórdão recorrido, uma vez que o Exmo. Conselheiro Substituto Relator Jackson Veras, ao ter construído seu juízo valorativo quando da análise do TC/006255/2020, o fez levando em consideração a inércia do gestor em ter demonstrado o

cumprimento do Acórdão 2.424/2017. Logo, verificou-se que o embargante permaneceu inerte, e somente dois anos e onze meses após a publicação do Acórdão nº 2.424/2017, já em sede de embargos de declaração, pugnou pela modificação do decisum, alegando contradição.

Na sequência, verifica-se que estes Embargos já foram julgados pelo TCE-PI, como verificado no Acórdão TCE-PI nº 1.899/20, anexado à peça nº 13 do TC/009960/2020, vejamos:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE FATO ENSEJADOR. 1) A multa aplicada ao gestor no acórdão nº 1.324/2020, teria ocorrido em razão da ausência de adoção da instauração dos procedimentos do devido processo de afastamento do servidor que se encontrava em situação irregular de acúmulo de cargos. No entanto, restou demonstrado nos autos a realização desse procedimento, portanto, não há razão para que a multa efetivamente se mantenha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu provimento, modificando-se a decisão recorrida para excluir a multa imposta, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

ENCAMINHAMENTO À DFAM:

Não obstante o julgamento do processo de Embargos de Declaração supracitado, materializado no referido processo apensado, manteve-se a determinação disposta no Acórdão embargado, atinente à verificação, pela DFAM, da situação de acúmulo de cargos do servidor Alexandre de Oliveira Alves. Deste modo, segue a análise da Unidade Técnica, consignada no relatório acostado na peça 15 destes autos, *ipsis litteris*:

“Trata-se de processo encaminhado à DFAM em consonância com o Acórdão nº 1.324/2020, que

determina a verificação da situação de acúmulo de cargos do servidor Alexandre de Oliveira Alves.

No intuito de cumprir a determinação oriunda do Pleno desta Corte de Contas, em consulta aos Sistemas Corporativos do TCE-PI via CPF, procedeu-se à análise dos vínculos do servidor Alexandre de Oliveira Alves junto ao Sistema Sagres Folha e Infofolha. Por estar em mudança o sistema de informações do Estado do Piauí, isto é, migração dos dados para nova Plataforma, as informações obtidas por meio do Infofolha estão disponíveis somente de junho de 2012 até agosto de 2020, portanto impossibilitados de aferir qualquer informação a partir desta data. De acordo com o período disponível no sistema foi constatado o seguinte:

a) De junho/2012 até dezembro/2013, o servidor ocupou o cargo de Policial Militar do Estado do Piauí como Soldado, de janeiro/2014 a maio/2018, como Cabo e de junho/2018 a julho/2020 como 3º Sargento, matrícula 1046922 (peça 14, fls. 1 a 7);

b) De 01//2013 a 08/2020, o servidor ocupou o cargo de Professor da Secretaria Estadual de Educação do Piauí, matrícula 1798014. Peça 14, fls. 1 a 7.

c) De fevereiro/2012 a fevereiro/2017 (peça 14, fls. 8 a 14), o servidor constou na folha de pagamento do Município de Betânia – PI, ocupando o cargo de professor, matrícula 73, constando informações nos autos de que em março/2017 e abril/2017 (Ver peça 4, fls. 11 e 12 do Processo Apensado TC/009960/2020), esteve em licença sem vencimento, sendo exonerado do cargo de professor do município de Betânia-PI, definitivamente, na data de 11/03/2019, a partir de 01/03/2019, conforme Portaria nº 012 de 11/03//2019, (documentos às fls. 4 a 11 da peça 4 do Processo Apensado TC/009960/2020); e publicados no DOM

em 12/03/2019 (documentos às fls. 1 a 2 da peça 4 do mencionado Processo Apensado).

Com relação ao período compreendido entre maio de 2017 e fevereiro de 2019, o gestor não comprovou a situação do servidor junto ao município, haja vista que só foi exonerado definitivamente a partir de 01/03/2019.

Assim, constata-se que, a partir de 01/03/2019, o servidor não mais acumulou o cargo de professor do Município de Betânia – PI, tendo sido cumprida a determinação constante do Acórdão nº 2.424/2017, quanto à vedação de acumulação de tal cargo.”

Assim, a Divisão Técnica concluiu que o servidor Alexandre de Oliveira Alves “não mais acumula o cargo de professor do Município de Betânia – PI, tendo sido cumprida a determinação constante do Acórdão nº 2.424/2017, quanto à vedação de acumulação de tal cargo”.

DECISÃO:

Assim, considerando as informações apresentadas pela DFAM e em consonância com o parecer do MPC, determino monocraticamente o arquivamento do presente processo de acompanhamento de decisão, (TC/006255/2020), porquanto considera cumprida a determinação do Acórdão TCE/PI nº 2424/2017 (fls. 1/2, peça nº 01 do TC/006255/2020), relacionada à vedação de acumulação de cargos públicos, vez que, segundo a análise exposta em Relatório da DFAM (peça nº 15 do TC/006255/2020), o servidor Alexandre de Oliveira Alves não mais acumula o cargo de professor do Município de Betânia – PI..

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina, 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/015090/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 451/21 – GJV

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de José Carlos Vieira, CPF nº 478.954.543-15, matrícula nº 0153800, patente de 3º Sargento-PM, lotado no Batalhão de Guardas, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental publicado no Diário Oficial nº 191 em 02/09/2021, página 07, concessiva da transferência para a reserva remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.634,44 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, CAPUT e parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando a quantia de R\$ 3.682,18 (TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/006015/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA OLGA PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 452/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por JOSÉ LUIZ DE SOUSA, CPF nº 065.547.253-34, na condição de companheiro da Srª. Maria Olga Pereira da Silva, CPF nº 077.774.183-00, Matrícula nº 066490-1, servidora inativa da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Agente Técnico de Serviços – Datilógrafo(a), classe II”, nível “A”, cujo óbito ocorreu em 05.07.2020 (certidão de óbito às fls. 1.28).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2030/2020 PIAUÍPREV de 30/12/20 – D.O.E. nº 25 de 05/02/2021, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício no valor de R\$ 817,54 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme discriminado na tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO T1/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1)/C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.296,95
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06	65,61

TOTAL		1.362,56					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.362,56 * 50% = 681,28					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.101,06					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		136,26					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		817,54					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSE LUIZ DE SOUSA	17/05/1949	Cônjuge	065.547.253-34	05/07/2020	VITALÍCIO	100,00	817,54

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2020.
 Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS NETO

INTERESSADA: ADELMA PEREIRA LIMA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 453/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Adelma Pereira Lima dos Santos, CPF nº 650.876.823-91, RG nº 1.457.337-PI, esposa do servidor falecido Emanuel Pereira dos Santos Neto, CPF nº 327.925.653-49, RG nº 509.057-PI, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, padrão “C”, classe II, matrícula nº 0773778, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 14/09/19 (certidão de óbito à fl. 1.7).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 43/2020 – PIAUÍPREV – D.O.E de nº 22, em 31/01/2020, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício fixado da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 1.349,35 – Lei nº 7081/17 c/c Lei nº 7131/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,75 – art. 65 da LC nº 13/94), perfazendo R\$ 1.386,10 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -